

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado ROBÉRIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa a criar o “Cartão Odontológico Preventivo”, a ser elaborado e impresso pelo Ministério da Saúde e distribuído em postos de saúde, hospitais infantis e instituições de ensino fundamental da rede pública. Segundo dispõe, o cartão conterá espaços para: identificação; odontograma da dentição decídua e permanente; registro de consultas, aplicação de flúor e de selante nos primeiros molares permanentes; participação de pais e alunos em aulas ou palestras sobre higienização bucal; assinatura do Agente de Saúde da equipe de saúde bucal do Programa Saúde da Família ou da rede de saúde pública odontológica.

Segundo o autor, o objetivo do Cartão Odontológico Preventivo é propiciar ao poder público e às famílias a possibilidade de verificar os exames clínicos dentários e as ações preventivas realizados nas crianças de seis a doze anos, bem como favorecer a compilação de dados estatísticos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robério Monteiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226103213700>



* C D 2 2 6 1 0 3 2 1 3 7 0 0 *

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Educação; de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Educação, que nos antecedeu, aprovou parecer pela aprovação do projeto, com uma única emenda que suprime o seu art. 3º, o qual determina que os sistemas de ensino “colaborarão com o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios”. Segundo o voto, a supressão se deve ao fato de o dispositivo se chocar com o respeito à autonomia federativa, além de interferir na autonomia das escolas para a definição de matéria curricular.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE, responsabilidade conjunto dos Ministérios da Educação e da Saúde, que atualmente está presente em 97.389 escolas e conta com a adesão de mais de 97% de todos os municípios brasileiros.

Entendemos que o Cartão Odontológico Preventivo, objeto do projeto de lei em comento, vem plenamente ao encontro dos objetivos do PSE, cujas ações incluem (art. 4º, V) a avaliação da saúde e higiene bucal. Uma vez implantado, o cartão se constituirá em um instrumento eficaz de controle e acompanhamento das ações de saúde bucal realizadas; destarte, é nossa avaliação que deve ser aprovado. Entretanto, temos a mesma preocupação que norteou o parecer aprovado pela Comissão de Educação: a imposição de obrigação, por lei federal, aos demais entes da Federação encontra óbices tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 8.080, de 1990, que criou o Sistema Único de Saúde, e no próprio Decreto nº 6.286, de 2007.

Analisando com cuidado o texto, concluímos que a supressão do art. 3º em nada prejudicaria o teor do projeto nem os seus efeitos, nem




mesmo no que toca à cooperação entre os entes federativos, regrada pela Constituição Federal e mediada pela adesão voluntária a programas de interesse comum.

Assim sendo, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11.159, de 2018, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ROBÉRIO MONTEIRO
Relator

2022-6016



* C D 2 2 6 1 0 3 2 1 3 7 0 0 *

